



Violência doméstica e familiar contra as mulheres

Ano 2023 4ª edição

Um novo tempo
na Advocacia



ESA

Comissão da
Mulher Advogada

Comissão de Proteção
aos Direitos da Mulher




**Violência
doméstica
e familiar
contra as
mulheres**

ANO 2023/2024



LDB



Cartilha violência doméstica e familiar contra as mulheres

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia (OAB/BA), através da Comissão de Proteção aos Direitos da Mulher e da Comissão da Mulher Advogada, exercendo suas atribuições institucionais de informação, conscientização e proteção aos direitos da mulher, apresenta a cartilha sobre violência doméstica e familiar contra as mulheres, com o objetivo de compartilhar informações sobre a Lei Maria da Penha e sua aplicação. O material representa instrumento de auxílio para mulheres em situação de risco e/ou de violência doméstica e familiar na busca pelo conhecimento dos seus direitos, para adoção das providências necessárias para sair dessa condição de violência.

O que é violência doméstica e familiar contra a mulher?

Segundo a Lei nº 11.340/06 - Lei Maria da Penha, em seu artigo 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”, quando praticada no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.



Quais são os tipos de violência contra mulher elencados na Lei Maria da Penha?

FÍSICA: compreende qualquer tipo de agressão corporal, mesmo as que não deixam marcas no corpo, a exemplo de empurrões, puxões de braço ou de cabelo, tapas, socos ou lesões com uso de objetos. A forma mais grave é o feminicídio, mas agressões leves já são um sinal de alerta para buscarmos ajuda.

PATRIMONIAL: corresponde a qualquer conduta de destruição, subtração ou retenção parcial ou total de objetos, documentos ou recursos econômicos pertencentes à vítima. Por exemplo, quebrar ou esconder o celular da vítima; reter sua carteira de trabalho, passaporte ou outros documentos; desviar valores da conta ou subtrair cartão de crédito pertencente à vítima são formas comuns de violência patrimonial.

MORAL: entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Compreende xingamentos e ofensas, que podem ou não ter sido presenciadas por terceiros, pois a palavra da vítima tem especial valor probatório. Esta é uma das mais comuns formas de violência, que normalmente antecede a violência física.

Quais são os tipos de violência contra mulher elencados na Lei Maria da Penha?

SEXUAL: compreendida como qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo; que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

PSICOLÓGICA: corresponde a qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima; que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, exploração e limitação do direito de ir e vir; ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.





Quem pode ser considerada vítima da violência doméstica e familiar nos termos da Lei Maria da Penha?

Qualquer mulher que tenha sido vítima de qualquer tipo de violência (física, sexual, patrimonial, moral ou psicológica) poderá buscar a aplicação da Lei Maria da Penha (LMP), contanto que exista a relação íntima de afeto ou que os fatos guardem relação com o ambiente doméstico e familiar. É o caso, por exemplo, de violências praticadas por namorados, companheiros e maridos (mesmo após o término da relação e independentemente de coabitação) ou ainda de agressões praticadas por pais, tios, irmãos ou mesmo patrões que convivam com a vítima no mesmo ambiente doméstico.

Para a aplicação da Lei Maria da Penha, a vítima deverá ser, necessariamente, mulher, podendo a pessoa agressora ser homem ou mulher. Vale dizer que em 2022, o Ministério Público Federal (MPF) enviou manifestação ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) a fim de aplicar a Lei Maria da Penha em defesa de mulheres transexuais, independentemente de existência ou não de cirurgia de transgenitalização (REsp 1977124/SP).



Quais hipóteses configuram relação doméstica e familiar?

A “unidade doméstica” designa o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar. Podemos elencar as pessoas com as quais a vítima divide uma casa - seus pais, irmãos, amigos ou colegas de residência universitária, por exemplo. Portanto, uma trabalhadora doméstica que tenha sofrido qualquer tipo de violência (física, sexual, patrimonial, moral ou psicológica) praticada por seu patrão ou patroa poderá buscar aplicação da Lei Maria da Penha, pois o fato se relaciona à unidade doméstica.

A família compreende a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados (laços naturais, afinidade ou vontade expressa). É o caso, por exemplo, de um ato de violência praticado por um tio “de consideração” ou outra situação semelhante.

Além disso, a Lei ainda será aplicada no âmbito de qualquer relação íntima, com convivência atual ou finda, independente de coabitação. Portanto, o fato de o agressor ser um “ex” não impede que a Lei Maria da Penha seja aplicada!

Quais são os tipos de relação em que é possível aplicar a Lei Maria da Penha?

- A empregada doméstica que presta serviço a uma família.
- O neto ou a neta que agrediu a avó, ou os avós que agrediram a neta.
- A parceira da vítima (homoafetividade).
- Entre mãe e filha.
- Parentes (pai, tios, sobrinhos, irmãos, cunhados, etc).
- Companheiro, marido, noivo, namorado.

“Hoje eu sei que violência moral é quando somos vítimas de ofensas, calúnias, xingamentos, difamações e injúrias. Quando somos humilhadas publicamente”

“Fui assediada sexualmente pelo meu patrão. Por muito tempo tentei entender onde eu tinha errado. Hoje, entendo que a culpa nunca foi minha! Eu tenho direito à dignidade e ao respeito em qualquer situação, assim como qualquer outra pessoa”

“Em briga de marido e mulher é preciso ‘meter a colher’, pois ninguém merece viver em uma relação violenta”

“Algumas atitudes violentas são justificadas com as palavras ‘amor e cuidado’ e nem sempre a mulher percebe que está vivendo uma Relação Abusiva. Precisamos refletir, sempre, se a relação traz força e alegria ou medo e angústia”

O que é

FEMINICÍDIO?

FEMINICÍDIO é uma modalidade qualificada de homicídio, inserida no Código Penal em 2015, por meio da Lei nº 13.104. Trata-se do homicídio praticado “contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino”. Em outras palavras, o tipo incriminador se refere à conduta de matar uma mulher pelo simples fato de ela ser mulher.

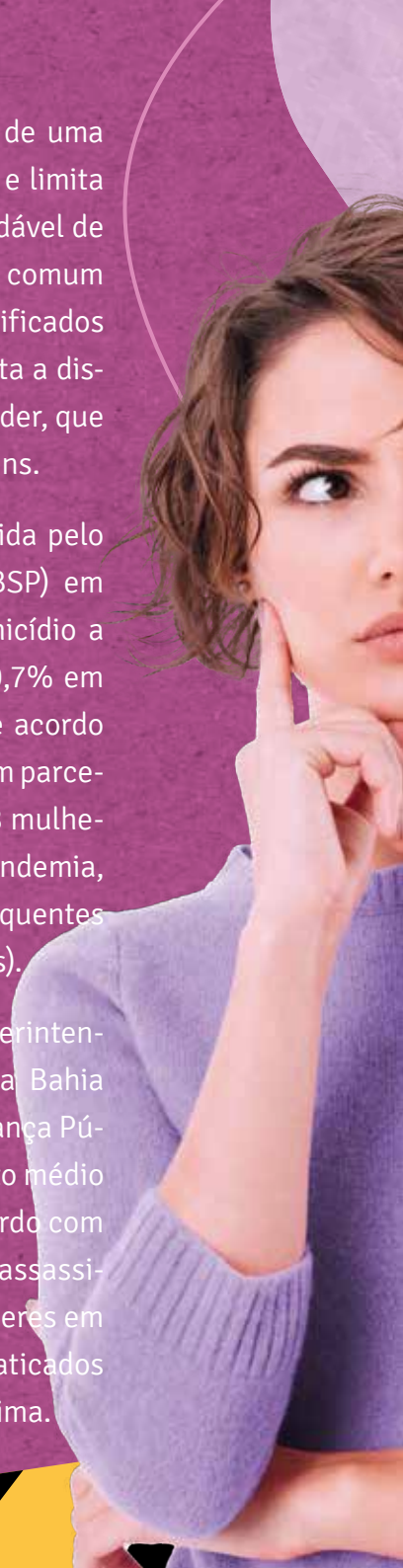
Matar uma mulher “por ela ser mulher”, de acordo com a explicação feita pelo próprio legislador no art. 121, § 2ºA, do Código Penal, compreende todos os assassinatos (ou tentativas) envolvendo violência doméstica, familiar ou relações íntimas de afeto, bem como todos os casos marcados pelo “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”, ainda que não estejam vinculados a uma relação afetiva ou familiar.

O crime de feminicídio é punido com reclusão de doze a trinta anos, prevendo ainda aumento de pena quando praticado durante a gestação, nos 3 meses posteriores ao parto, ou contra menores de 14 ou maiores de 60 anos ou contra pessoas com deficiência ou doenças degenerativas ou quando cometidos na presença física ou virtual de descendente ou de ascendente da vítima, ou ,ainda, quando praticados em descumprimento de medidas protetivas de urgência. Quando aplicadas as causas de aumento, a pena definitiva poderá até extrapolar o limite de 30 anos previsto como pena máxima.

O feminicídio é um crime de ódio, derivado de uma cultura que naturaliza a violência de gênero e limita o desenvolvimento independente, livre e saudável de meninas e mulheres. Infelizmente, é ainda comum que tais crimes sejam historicamente justificados como tradição, costume ou punição, haja vista a discriminação estrutural e a desigualdade de poder, que inferioriza e subordina as mulheres aos homens.

De acordo com pesquisa recente, desenvolvida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) em 2020, o Brasil registrou média de um feminicídio a cada 6 horas e meia – um crescimento de 0,7% em comparação ao ano de 2019. Além disso, de acordo com pesquisa divulgada em 2021 pelo FBSP em parceria com o Instituto de Pesquisas Datafolha, 8 mulheres foram agredidas por minuto durante a pandemia, sendo as mulheres negras as vítimas mais frequentes (28,3% das vítimas são pretas e 24,6% pardas).

A Bahia, conforme dados coletados pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), em parceria com a Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP), registrou um crescimento médio anual de 13,2% de 2017 a 2020. Ainda de acordo com o estudo referente à situação baiana, foram assassinadas, nesses quatro últimos anos, 364 mulheres em todo o Estado e 79,1% dos crimes foram praticados por companheiros ou ex-companheiros da vítima.

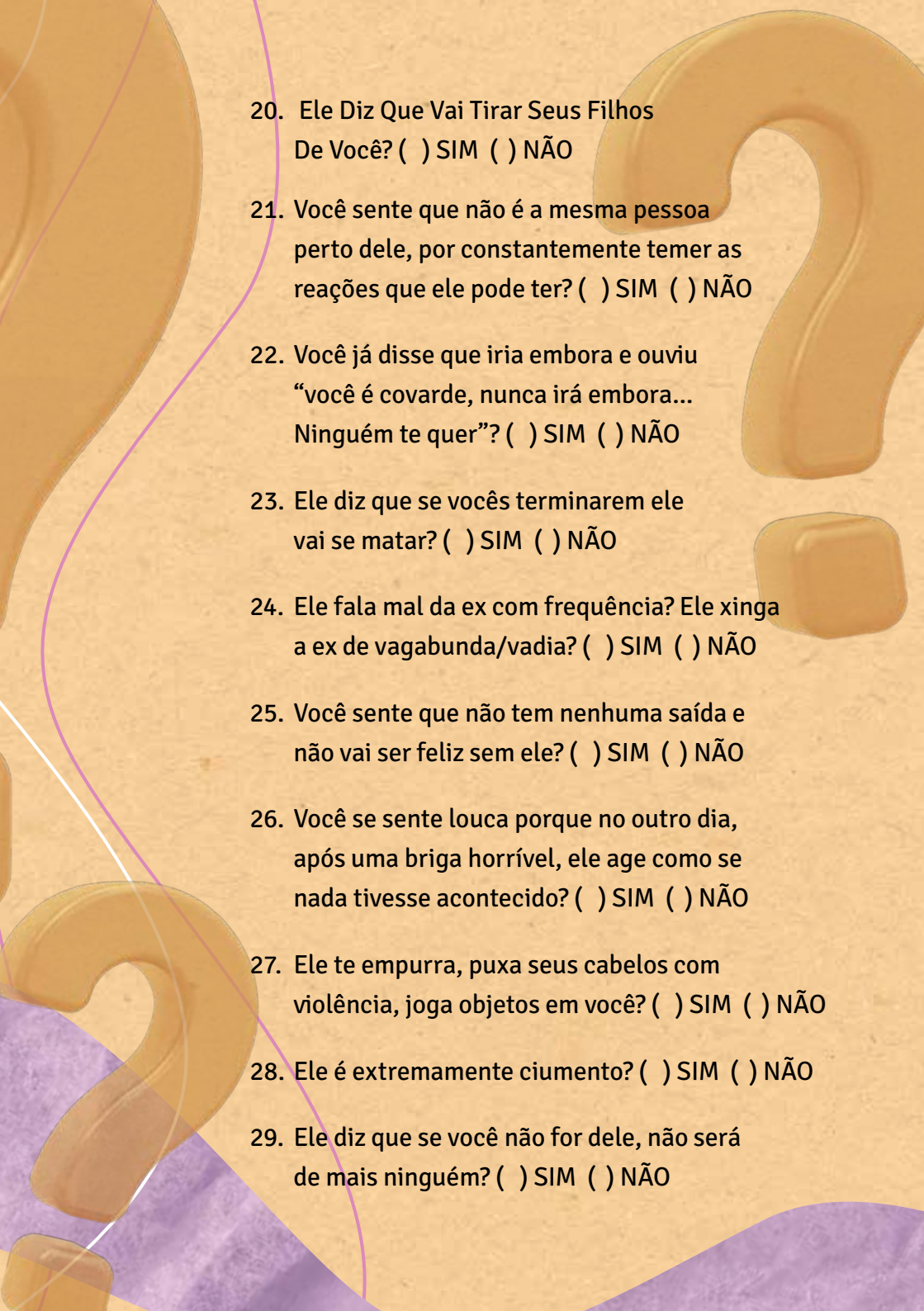


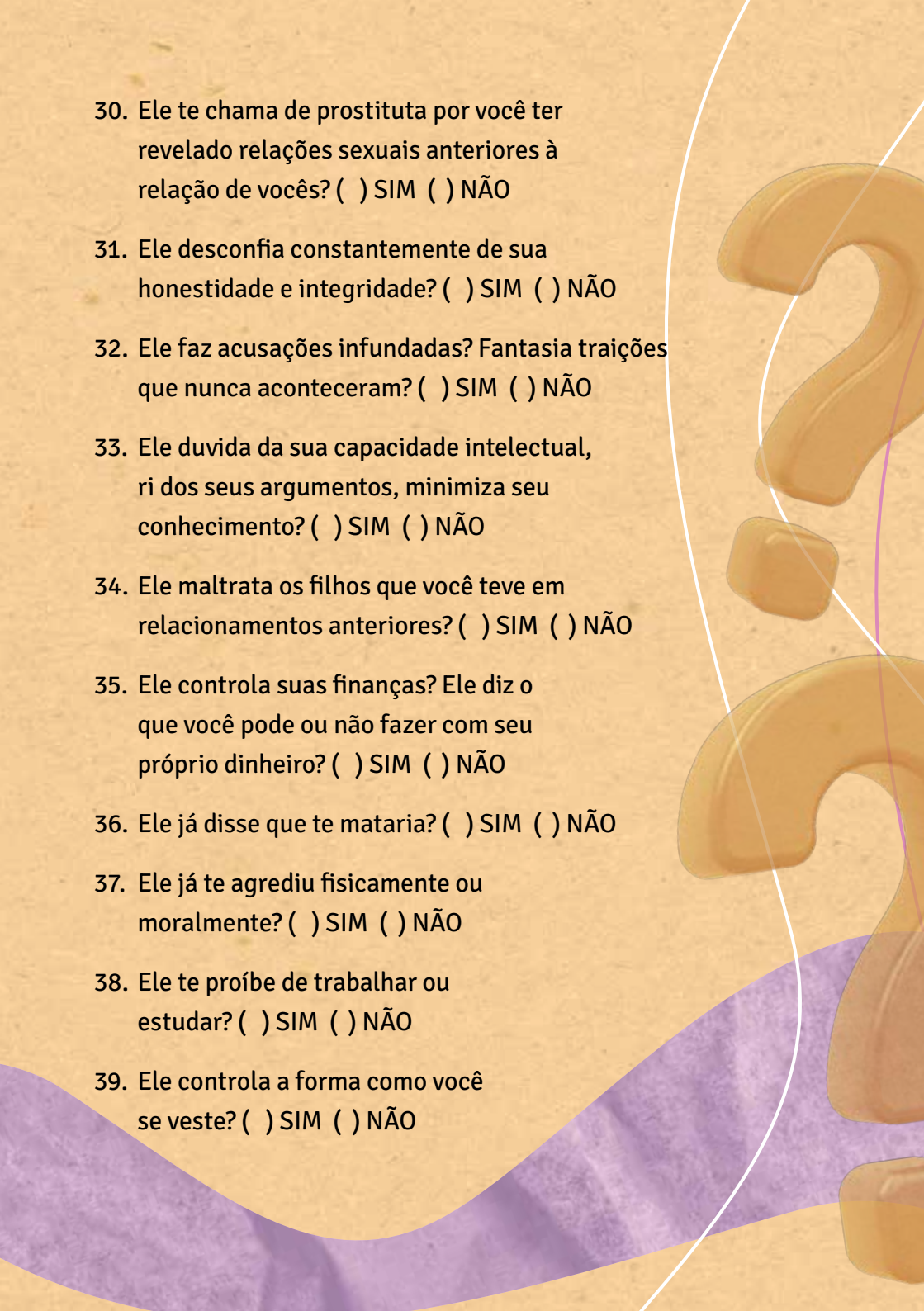
Quiz: será que você está em uma relação abusiva e não sabe?

Algumas perguntas são importantes para descobrir e/ou reconhecer se você está em uma relação desse tipo. Pegue uma caneta e marque “Sim” ou “Não” nas situações descritas abaixo, de acordo com suas próprias vivências.

1. Ele controla seus horários? () SIM () NÃO
2. Ele dita com quem você pode falar ou não? () SIM () NÃO
3. Ele te compara constantemente com outras pessoas? () SIM () NÃO
4. Ele pergunta frequentemente quantos parceiros você já teve? () SIM () NÃO
5. Você tem medo das reações dele? () SIM () NÃO
6. Ele fica descontrolado quando é contrariado? () SIM () NÃO
7. Ele te chama de burra, de louca e minimiza suas queixas? () SIM () NÃO

8. Ele diz que você nunca vai conseguir ninguém melhor do que ele? () SIM () NÃO
9. Ele repassa para você toda culpa pelos erros que comete? () SIM () NÃO
10. Ele ataca sua autoestima? Diz que você está feia e mal cuidada? () SIM () NÃO
11. Ele duvida do seu caráter? () SIM () NÃO
12. Ele fala mal de suas amigas e diz que elas são uma má influência? () SIM () NÃO
13. Ele monitora suas redes sociais? () SIM () NÃO
14. Ele te proíbe de ler determinadas coisas, ver determinados vídeos? () SIM () NÃO
15. Ele te humilha? () SIM () NÃO
16. Ele te manipula emocionalmente em atividades sexuais que você não gosta? () SIM () NÃO
17. Ele faz chantagem emocional dizendo coisas como: “Outras mulheres gostam/fazem! Por que você não pode?” () SIM () NÃO
18. Ele coloca as outras pessoas contra você? () SIM () NÃO
19. Ele te ameaça? Ameaça seus (suas) filhos (as)? Ameaça seus animais de estimação? () SIM () NÃO

- 
20. Ele Diz Que Vai Tirar Seus Filhos De Você? () SIM () NÃO
21. Você sente que não é a mesma pessoa perto dele, por constantemente temer as reações que ele pode ter? () SIM () NÃO
22. Você já disse que iria embora e ouviu “você é covarde, nunca irá embora... Ninguém te quer”? () SIM () NÃO
23. Ele diz que se vocês terminarem ele vai se matar? () SIM () NÃO
24. Ele fala mal da ex com frequência? Ele xinga a ex de vagabunda/vadia? () SIM () NÃO
25. Você sente que não tem nenhuma saída e não vai ser feliz sem ele? () SIM () NÃO
26. Você se sente louca porque no outro dia, após uma briga horrível, ele age como se nada tivesse acontecido? () SIM () NÃO
27. Ele te empurra, puxa seus cabelos com violência, joga objetos em você? () SIM () NÃO
28. Ele é extremamente ciumento? () SIM () NÃO
29. Ele diz que se você não for dele, não será de mais ninguém? () SIM () NÃO

- 
30. Ele te chama de prostituta por você ter revelado relações sexuais anteriores à relação de vocês? () SIM () NÃO
31. Ele desconfia constantemente de sua honestidade e integridade? () SIM () NÃO
32. Ele faz acusações infundadas? Fantasia traições que nunca aconteceram? () SIM () NÃO
33. Ele duvida da sua capacidade intelectual, ri dos seus argumentos, minimiza seu conhecimento? () SIM () NÃO
34. Ele maltrata os filhos que você teve em relacionamentos anteriores? () SIM () NÃO
35. Ele controla suas finanças? Ele diz o que você pode ou não fazer com seu próprio dinheiro? () SIM () NÃO
36. Ele já disse que te mataria? () SIM () NÃO
37. Ele já te agrediu fisicamente ou moralmente? () SIM () NÃO
38. Ele te proíbe de trabalhar ou estudar? () SIM () NÃO
39. Ele controla a forma como você se veste? () SIM () NÃO




**Se você respondeu “SIM”
em pelo menos três dessas
perguntas, você pode estar
em uma relação abusiva!**

**Procure ajuda! Converse
com outras mulheres!**

**Não aceite a violência física,
moral, psicológica, material
como algo natural.**

Não é natural viver com medo.

**Não é natural viver
pedindo desculpas por
coisas que você não fez!**

 **Nota:** o “ele” pode ser substituído por “ela”...
sabemos que os abusos não acontecem apenas
em relacionamentos heterossexuais.

Quiz idealizado pela OAB/RO.

Se você está em
situação de violência,
saiba que:

**Você não está
sozinha!**

**Não é culpa
sua!**



**LIGUE
180**

Central de Atendimento à Mulher

Conheça seus direitos!

ALIMENTOS PROVISIONAIS, PROVISÓRIOS E DEFINITIVOS

Há expressa determinação na Lei nº 11.340/2007 (Lei Maria da Penha) sobre a possibilidade de o juiz da causa adotar medidas protetivas de urgência, arbitrando alimentos provisórios ou provisionais em favor da mulher vítima de violência doméstica (art. 22, inc. V). Infelizmente, nem todas as Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher aplicam o referido dispositivo, argumentando que estariam invadindo a competência das Varas de Família.

O Superior Tribunal de Justiça, entretanto, já reafirmou a necessidade de aplicação integral da Lei Maria da Penha, reconhecendo, inclusive, a possibilidade de determinação da prisão civil diante do descumprimento da medida protetiva de alimentos (RHC nº 100.446/MG).

Os Alimentos definitivos (pensão alimentícia), advindos da obrigação civil de alimentar, não se insere na competência das causas de defesa da mulher, devendo ser pleiteados junto ao juízo de família.

GUARDA DOS FILHOS

Como é estipulada a guarda dos filhos nas situações de violência contra a mulher?

A regra na legislação atual é a da guarda compartilhada nos casos de divórcio, priorizando em especial o interesse integral da criança. Ocorrendo violência doméstica, será preciso conciliar a urgência da proteção à mulher com a necessidade de viabilizar a manutenção do vínculo entre o pai e os filhos – desde que não haja indícios de prática de violência contra os menores.

Em tais casos, será feito um estudo realizado pela equipe técnica da Vara de Família, composta por psicólogos e assistentes sociais, emitindo um parecer ao juízo, avaliando se a criança tem condições de manter o convívio com o pai em segurança.

E se a mulher for vítima de feminicídio?

Nos casos de feminicídio, o juiz pode decretar a perda do poder familiar desse agressor. Caso isso aconteça, o genitor passará a não ter nenhum direito nem dever como pai, exceto a obrigação de garantir o alimento da criança até que ela seja adotada ou custodiada por alguém da família até que alguém assuma a guarda definitiva da criança.

Meninas vítimas de violência doméstica e familiar

A Lei Maria da Penha, no seu art. 13, “permite a aplicação subsidiária da legislação específica relativa à criança e ao adolescente a todas as causas cíveis e criminais que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que haja compatibilidade entre ambos os diplomas normativos”. Portanto, além da Lei Maria da Penha, aplicaremos também, e subsidiariamente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com o art. 130 do ECA, “verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”. Para tais hipóteses, o ECA ainda determina que a medida cautelar faça constar a fixação provisória dos alimentos.

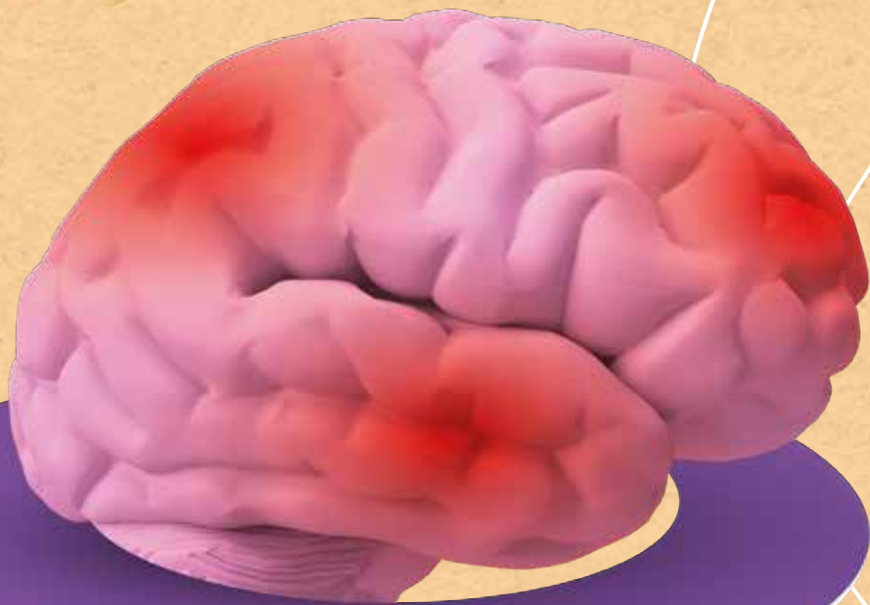
É necessário ter um olhar mais atento para as crianças e as adolescentes que vivem em ambientes marcados pela violência doméstica e familiar. A comunidade, a escola, os vizinhos, os amigos, a família, TODOS precisam ficar atentos às mudanças de comportamento, para que, dessa forma, seja garantida a proteção integral e conseqüentemente a ruptura do ciclo de violência.



Inovações na Lei Maria da Penha

Dentre as diversas inovações introduzidas na Lei Maria da Penha, destacamos aqui algumas:

- Prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, independentemente da existência de vaga, garantido o sigilo dos dados da ofendida e de seus dependentes matriculados (Lei nº 13.882, de 2019);
- Previsão do dever de o agressor ressarcir o Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com a tabela SUS, pelos custos relativos aos serviços de saúde prestados para o tratamento das vítimas em situação de violência doméstica e familiar (Lei nº 13.871, de 2019);
- Possibilidade de o(a) próprio(a) delegado(a) ou o policial promoverem o imediato afastamento do agressor do lar, caso o município não seja sede de comarca ou seja inviável a determinação do afastamento por meio de decisão de um juiz (Leis nº 13.827, de 2019, e 14.188, de 2021);
- Além das medidas de proteção à mulher em situação de violência, a Lei também passou a prever a possibilidade de determinação de comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação, bem como de seu encaminhamento para acompanhamento psicossocial (Lei nº 13.984, de 2020).



O novo crime de violência psicológica

O novo crime previsto no artigo 147-B do Código Penal se refere a “causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do

direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave”.



FIQUE LIGADA

A proibição de ter autonomia financeira e/ou a exigência de entregar todo o salário para o companheiro são formas de violência patrimonial. Ser impedida de usar determinadas roupas ou de sair com amigos é violência psicológica e moral.

Torcer um braço e dar um empurrão são manifestas formas de violência física. Xingar, desmerecer, gritar e dirigir de maneira imprudente para gerar temor são formas de violência psicológica.

Esse tipo de agressão psíquica às mulheres sempre existiu, porém, muitas vezes ela era confundida ou absorvida em outros crimes, como ameaça, constrangimento ilegal, injúria, calúnia, difamação, entre outros.

Como provar casos de violência contra a mulher?

A ocorrência de casos de violência contra a mulher pode dar origem a diferentes processos. Dentre eles, destacamos o processo penal, que terá por objetivo apurar a ocorrência de crime ou contravenção e, uma vez provados os fatos, punir o agressor e, ainda, o processo para o fim de aplicação das medidas protetivas de urgência – nesse caso, o objetivo é prevenir casos futuros e ainda mais graves, impondo restrições àquele que é apontado como agressor, a exemplo da proibição de contato ou aproximação com a vítima ou seus familiares.

Por um lado, a condenação em um processo criminal exige prova cabal, contundente, da autoria e materialidade, já a concessão de medidas protetivas de urgência, diferentemente, em virtude de não ter caráter punitivo ou condenatório, mas, sim, de acolhimento e defesa da vítima, não dependerá da existência de uma prova categórica de ocorrência de crime.

De qualquer forma, sempre será um desafio para a mulher reunir elementos que demonstrem as violências sofridas. Dentre as formas mais comuns, desta-



camos a reunião de testemunhas que tenham presenciado os fatos; realização de exame de corpo de delito; documentos, fotografias, vídeos e outros meios.



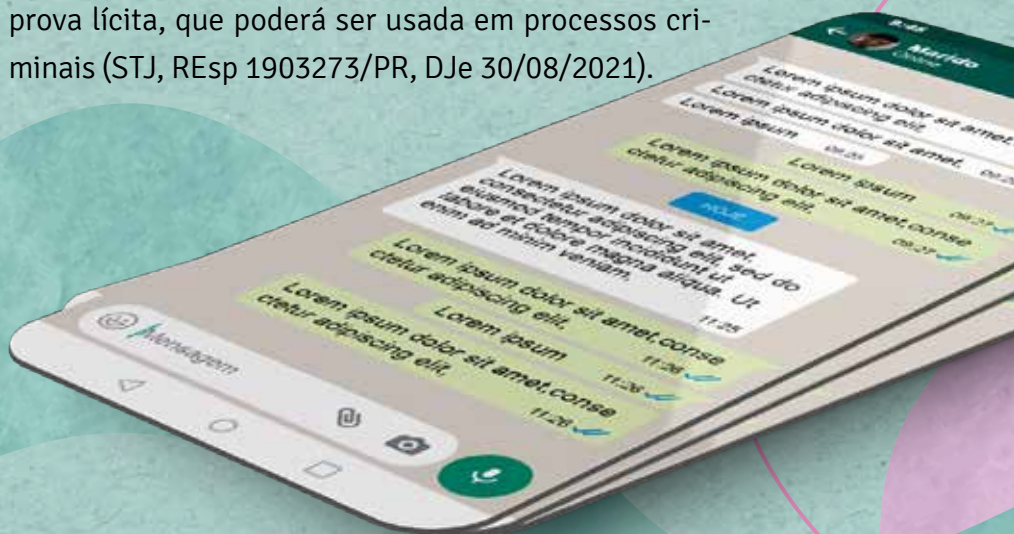
Quais são os meios de prova mais comuns?

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, tanto em delitos sexuais, quanto em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, **a palavra da vítima possui especial valor probatório** (STJ, Jurisprudência em Teses, Edição nº 151, 2020 e Edição nº 41, 2015). O referido entendimento leva em consideração o fato de tais crimes normalmente serem cometidos sem a presença de testemunhas.

Portanto, **se uma mulher foi vítima de violência sem que ninguém tenha testemunhado o fato**, ainda assim será possível ir a uma delegacia para buscar, por exemplo, a aplicação das medidas protetivas de urgência que garantam a sua defesa e amparo.

Nas infrações que deixam vestígios, a exemplo de crimes sexuais e lesões corporais, será importante realizar **o exame de corpo de delito**. Ao se dirigir a uma delegacia, será expedida a guia para a realização do exame. Por isso que, **sobretudo nos crimes sexuais, é importante que a mulher não lave as roupas ou o próprio corpo após sofrer o delito**, garantindo, assim, a melhor coleta probatória.

Outro meio probatório admitido pelos nossos tribunais é a **gravação de conversa por um dos interlocutores, ainda que sem a ciência do outro**. De acordo com STF e STJ, a chamada “gravação clandestina” é prova lícita, que poderá ser usada em processos criminais (STJ, REsp 1903273/PR, DJe 30/08/2021).



Prints do WhatsApp

Precisamos ainda ter uma **atenção especial aos prints das conversas de whatsapp**. Muito embora sejam amplamente admitidos em processos que tenham por objetivo a aplicação de medidas protetivas de urgência, o uso em processos criminais, por outro lado, vem sendo questionado. Isso porque, atualmente, existe a função que permite ao interlocutor a edição da conversa mediante exclusão de mensagens, de modo que o print nem sempre traduzirá a verdade dos fatos. O STJ recentemente decidiu pela invalidação de uma condenação criminal fundamentada em tal espécie probatória (STJ, AgRg no RHC 133430/PE, DJe 26/02/2021).

Com isso, o ideal é que a mulher em situação de violência dê **preferência a diálogos via e-mail** ou, em sendo caso de medida protetiva de urgência, que se faça a **ata notarial dos prints de conversa de whatsapp** – nesse caso, ela deverá se dirigir a um cartório levando consigo o aparelho celular em que estão armazenados os diálogos, para que o tabelião certifique que o conteúdo copiado confere com o original.



IDONEIDADE MORAL

O que a OAB faz com quem pratica violência contra mulheres?

Em 18/03/2019, o Conselho Federal da OAB (CFOAB) aprovou a Súmula nº 09/2019, que impede a inscrição ou justifica a exclusão dos quadros da OAB, com fundamento na ausência de idoneidade moral, para quem tenha praticado violência contra a mulher:

“INIDONEIDADE MORAL. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. ANÁLISE DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB. Requisitos para a inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Inidoneidade moral. A prática de violência contra a mulher, assim definida na “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – ‘Convenção de Belém do Pará’ (1994)”, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição de bacharel em Direito nos quadros da OAB, independente da instância criminal, assegurado ao Conselho Seccional a análise de cada caso concreto. (BRASIL, 2019).”

Isso porque o art. 8º, VI, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil) determina como requisito para a inscrição como advogado a comprovação de idoneidade moral. Portanto, a pessoa que pratica violência contra a mulher poderá ser alvo de processo disciplinar no âmbito da OAB, a fim de que seja declarada a sua inidoneidade moral, o que poderá gerar como consequência, respeitado o devido processo legal e garantido o direito de defesa, o impedimento de sua inscrição ou mesmo sua exclusão, caso já esteja inscrito.

Ligue!



Telefones úteis para mulheres em situação de violência:

CENTROS DE REFERÊNCIA DA CAPITAL

CENTRO DE REFERÊNCIA LORETA VALADARES

– Prevenção e atenção às mulheres vítimas de violência. Praça Almirante Coelho Neto, nº. 01, Barris – Salvador/BA. Tel.: (71) **3235-4268/3611-6412**

CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER

SOTEROPOLITANA IRMÃ DULCE – Acolhimento, orientação, encaminhamento jurídico e atendimento psicológico, para garantir a integridade física e emocional das mulheres que enfrentam situação de violência doméstica e familiar. Rua Lélis Piedade, nº 63 – Ribeira – Salvador/BA. Tel.: (71) **3611-6581**

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS CAPITAL

DEAM - BROTAS – Delegacia Especial de

Atendimento à Mulher Engenho Velho de Brotas:

Rua Padre Luís Filgueira, s/nº., Salvador/BA.

Tel.: (71) **3116-7003** (Plantão) / (71) **3116-7000/7001**

DEAM - PERIPERI – Rua Dr. José de Almeida, nº. 72,

Praça do Sol, ao lado da 5º Delegacia, Salvador/BA.

Tel.: **3117-8205** (Plantão) / (71) **3117-8203**

DERCA – Delegacia Estadual de Repressão a Crimes
Praticados contra a Criança e ao Adolescente: Rua
Agripino Dórea, 26 – Pitangueira (Brotas) – Salvador/
Ba. Tel.: **3116-2151** (Plantão) Tel.:(71) **3116-2153**

DELEGACIAS ESPECIALIZADAS NO INTERIOR

DEAM - FEIRA DE SANTANA
(75) **3602-9215 / 9191 / 9235 / 9235**
Rua Adenil Falcão, Nº 1252, bairro
Brasília, Feira de Santana/BA

DEAM - ITABUNA (73) **3214-7822**
Praça da Bandeira, Nº 01, Centro, Itabuna/BA

DEAM - ILHÉUS (73) **3234-5273 / 5274 / 5275**,
Av. Litorânea Norte, Nº 06, Malhado, Ilhéus/BA

DEAM - VITÓRIA DA CONQUISTA
(77) **3425-8349 / 4414**, Rua Humberto de Campos,
Nº 205, Bairro Jurema, Vitória da Conquista/BA

DEAM - TEIXEIRA DE FREITAS
(73) **3292-3651**, Rua Santa Bárbara, S/Nº,
Bom Jesus, Teixeira de Freitas/BA

DEAM - JUAZEIRO
(74) **3613-8313 / 8310**, Rua Doutor José
Araújo, Nº 140, Santo Antônio, Juazeiro/BA

DEAM - PORTO SEGURO
(73) **3268-8613**, Rua Itagiba, Nº 139,
Centro, Porto Seguro/BA

DEAM - PAULO AFONSO

(75) **3282-5362 / 5366**, Rua Nelson Rodrigues do Nascimento, Nº 92, Panorama, Paulo Afonso/BA

DEAM – ALAGOINHAS

(75) **3422-8455** (75) **3423-1434**, Rua Severino Vieira, Nº 702, Centro, Alagoinhas/BA

DEAM - CANDEIAS

(71) **3601-8785 / 8786 / 8787 / 8788**, Rua Floriano Peixoto, S/Nº, Santo Antônio, Candeias/BA

DEAM – CAMAÇARI

(71) **3622-7834 / 3887**, Rua Delegado Clayton Leão Chaves, S/Nº, Centro, Camaçari/BA

DEAM – BARREIRAS (77) 3613-9860 / 9862

Av. Júlio César, Nº 500, Aratu, Barreiras/BA

DEAM – JEQUIÉ

(73) **3163-1050 / 1052 / 1053**, Rua 15 de Novembro, Nº 497, Campo do América, Jequié/BA

**NOS LOCAIS ONDE NÃO HÁ DELEGACIA
ESPECIALIZADA, A MULHER PODE
PROCURAR A DELEGACIA DE POLÍCIA
MAIS PRÓXIMA OU LIGAR 190**

**O BOLETIM DE OCORRÊNCIA TAMBÉM
PODE SER REGISTRADO PELA INTERNET
ATRAVÉS DA DELEGACIA VIRTUAL**

<https://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/portal/home>

• **PARA MULHERES QUE
TÊM MEDIDA PROTETIVA**

Ronda Maria da penha 71 **3117-8224**

• **DEFENSORIA**

Defensoria Pública do Estado da Bahia – NUDEM –
Núcleo Especializado da Mulher Sede da Defensoria
– Casa da Defensoria de Direitos Humanos
Rua Arquimedes Gonçalves, nº 482, Jardim Baiano,
Salvador-BA, CEP-40050-300. Atendimento de
segunda a sexta das 07h às 16h. Distribuição de
senhas até às 15h30min. Tel. (71) **3324-1587**

Disk Defensoria: **129 / 0800 0713121**

EM CASO DE ESTUPRO

IPERBA – Instituto de Perinatologia da Bahia Rua
Teixeira de Barros: **Maternidade que trata de
casos de Aids e outras DSTs, contracepção de
emergência, interrupção de gravidez em caso
de estupro.** Rua Teixeira Barros, nº 72, Brotas,
Salvador/BA. Tel.: (71) **3116- 5181 / 5210**

No interior, a vitima deve procurar o
hospital geral mais próximo e solicitar a que
seja realizada a profilaxia e atendimento
especializado para o caso de estupro.

CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Serviço Viver / IML Instituto Medico legal Nina Rodrigues – horário das 8h às 16h e informações também de forma remota, através dos contatos (71) **3117-6700**, (71) **99913-4091** e (71) **98400-5436**

Violência doméstica e familiar contra as mulheres



Um novo tempo
na Advocacia



ESA

Comissão da
Mulher Advogada

Comissão de Proteção
aos Direitos da Mulher